



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 10 de julho de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. As revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento dos caminhões, estes utilizados, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa INGÁ VEÍCULOS LTDA, em anexo à esta solicitação, a mesma foi elaborada pela empresa autorizada pela marca MERCEDES-BENZ, para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização da revisão dos caminhões acima citados.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

DO VALOR: R\$ 11.429,28 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

FORNECEDOR: INGÁ VEÍCULOS LTDA CNPJ: 01.994.951/0002-77

ENDEREÇO: Travessa das Rodovias BR 158/208, SN, Trevo, CEP 85.520-000, Cidade: Vitorino UF: PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto licitado deverá ser executado nos caminhões, citados no orçamento, pertencentes ao município na sede do mesmo, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal e documentos pertinentes. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1164	0801	26	782	15	2	18		339030000000
DIVISAO DE VIACAO	1271	0801	26	782	15	2	18		339039000000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 20/12/2026
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 16/07/2026
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 22/07/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz: “Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. ”

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio caminhões da marca MERCEDES-BENZ, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta dos mesmos, a contratação da empresa INGÁ VEÍCULOS LTDA justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizados da marca os equipamentos perderão a garantia.

FISCALIZAÇÃO: Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o senhor Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 10 de julho de 2026.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº /2026
INEXIGIBILIDADE Nº /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede no Município de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **xxxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxx, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº /2026, ratificado em xx de xxxxxx de 2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

2.1. O objeto licitado deverá ser executado nos caminhões acima citados, pertencentes ao município, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços e substituição das peças, bem como a garantia das mesmas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (), aqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1164	0801	26	782	15	2	18			339030000000
DIVISAO DE VIACAO	1271	0801	26	782	15	2	18			339039000000



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, findando em xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Clóvis Fernandes, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o Sr. Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº xx/2026 – Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

16.2. A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



legais aplicáveis.

16.4. A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO

INGA VEICULOS VITORINO
ROD BR 158-280, SL 02, 0

Telefone: (46) 933113200

C.N.P.J. 01994951000277

Inscrição Estadual 9017490947

Mecânico que Elaborou:

Cidade: VITORINO

E-Mail: fiscaltvitorino@ingaveiculos.com.br

UF: PR

Data do Orçamento 24/06/2026

Data de Validade: 24/07/2026

Dados do Cliente

Cliente: 118639 CNPJ : 95.589.289/0001-32

Nome: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SU

Endereço: IGUACU, 750

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 85635000

Cidade: NOVA ESPERANCA DO S

UF: PR

Fone: 46 35461144

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BM951514TB435368

Placa: UAU4J39

KM média:

5 Ano Fab.: 2025

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: ATEGO 2730 K/36 6X4

KM atual:

5 Ano Mod.: 2026

Data Venda: 23/09/2025

9147-BRANCO

Dados do Consultor

Nome: CT ALESSANDRA VACHIN

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

1 1º REVISÃO VEÍCULOS QUE RODAM DE 100 A 200 HORAS POR MÊS.

Item	Descrição	GD	Vir.	Unit.	Qtd.	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total	Trib.
A0019897201	OLEO DE MOTOR 1:	99	43,96	28,00		0,00	0,00	984,70	61
N000000001072	ANEL VEDACAO DI:	99	14,77	1,00		0,00	0,00	11,82	360
A0014770015	ELEMENTO DO FILT	99	621,03	1,00		0,00	0,00	496,82	60
A0000901551	CJ ELEMENTO DO F	99	176,06	1,00		0,00	0,00	140,85	60
A9061800309	JOGO DE PECAS DI	99	151,09	1,00		0,00	0,00	120,87	60
A0000160521	JUNTA DA TAMPA C	99	628,78	1,00		0,00	0,00	503,02	60
A0009897507	OLEO 80W90 GL5 2:	99	63,99	22,00		0,00	0,00	1.126,22	61
A9585280806	ELEMENTO DE FILT	99	564,03	1,00		0,00	0,00	451,22	60
Sub-Total			56,00			958,90	0,00	3.835,52	

Total Desconto das Peças

958,90

Total Desconto dos Serviços

0,00

Total das Peças

3.835,52

Total dos Serviços

0,00

Total Líquido do Orçamento

3.809,76

Franquia

0,00

P.C.C. (-)

0,00

I.R. (-)

25,76

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 30684, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

VITORINO, 24 de Junho de 2026

CT ALESSANDRA VACHIN

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SU

ALESSANDRA VACHIN

INGA VEICULOS VITORINO
ROD BR 158-280, SL 02, 0

Telefone (46) 933113200

C.N.P.J. 01994951000277

Inscrição Estadual 9017490947

Mecânico que Elaborou:

Cidade: VITORINO

E-Mail: fiscalvitorino@ingaveiculos.com.br

UF: PR

Data do Orçamento 26/06/2026

Data de Validade: 27/07/2026

Dados do Cliente

Cliente: 118639 CNPJ : 95.589.289/0001-32
Nome: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SU
Endereço: IGUACU, 750
Complemento:Bairro: CENTRO
CEP: 85635000
Cidade: NOVA ESPERANCA DO S UF: PR
Fone: 46 35461144 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BM951514TB435668 Placa: UAU4J88 KM medíal 470 Ano Fab.: 2025 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: ATEGO 2730 K/36 6X4 KM atual: 3087 Ano Mod.: 2026 Data Venda: 23/09/2025 9147-BRANCO

Dados do Consultor

Nome: CT ALESSANDRA VACHIN

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

1 1º REVISÃO VEICULOS QUE RODAM DE 100 A 200 HORAS POR MÊS

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
A0019897201	OLEO DE MOTOR 1	99	43,96	28,00	0,00	0,00	984,70	61
N000000001072	ANEL VEDACAO DI	99	14,77	1,00	0,00	0,00	11,82	360
A0014770015	ELEMENTO DO FILT	99	621,03	1,00	0,00	0,00	496,82	60
A0000901551	CJ ELEMENTO DO F	99	176,06	1,00	0,00	0,00	140,85	60
A9061800309	JOGO DE PECAS DI	99	151,09	1,00	0,00	0,00	120,87	60
A0000160521	JUNTA DA TAMPA C	99	628,78	1,00	0,00	0,00	503,02	60
A0009897507	OLEO 80W90 GL5 2	99	63,99	22,00	0,00	0,00	1.126,22	61
A9585280806	ELEMENTO DE FILT	99	564,03	1,00	0,00	0,00	451,22	60
Sub-Total			56,00		958,90	0,00	3.835,52	

Total Desconto das Peças	958,90	Total das Peças	3.835,52
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	0,00
		Total Líquido do Orçamento	3.809,76
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		I.R. (-)	25,76

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 30748, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

VITORINO, 26 de Junho de 2026

CT ALESSANDRA VACHIN

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SU

ALESSANDRA VACHIN

INGA VEICULOS VITORINO
ROD BR 158-280, SL 02, 0

Telefone: (46) 933113200

C.N.P.J. 01994951000277

Inscrição Estadual 9017490947

Mecânico que Elaborou:

Cidade: VITORINO

E-Mail: fiscalvitorino@ingaveiculos.com.br

UF: PR

Data do Orçamento 26/06/2026

Data de Validade: 27/07/2026

Dados do Cliente

Cliente:	118639	CNPJ : 95.589.289/0001-32	Bairro:	CENTRO		
Nome:	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SU			CEP:	85635000	
Endereço:	IGUACU, 750			Cidade:	NOVA ESPERANCA DO S	UF: PR
Complemento:				Fone:	46 35461144	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi:	9BM951514TB435371	Placa:	UAU4J48	KM média:	6	Ano Fab.:	2025	Cod. Frota:		Cor.:	
Modelo:	ATEGO 2730 K/36 6X4			KM atual:	6	Ano Mod.:	2026	Data Venda:	23/09/2025		9147-BRANCO

Dados do Consultor

Nome:	CT ALESSANDRA VACHIN	Telefone:		E-mail:	
-------	----------------------	-----------	--	---------	--

Solicitações:

1 1º REVISÃO VEICULOS QUE RODAM DE 100 A 200 HORAS POR MÊS

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
A0019897201	OLEO DE MOTOR 1:	99	43,96	28,00	0,00	0,00	984,70	61
N000000001072	ANEL VEDACAO DI	99	14,77	1,00	0,00	0,00	11,82	360
A0014770015	ELEMENTO DO FILT	99	621,03	1,00	0,00	0,00	496,82	60
A0000901551	CJ ELEMENTO DO F	99	176,06	1,00	0,00	0,00	140,85	60
A9061800309	JOGO DE PECAS D	99	151,09	1,00	0,00	0,00	120,87	60
A0000160521	JUNTA DA TAMPA C	99	628,78	1,00	0,00	0,00	503,02	60
A0009897507	OLEO 80W90 GL5 2:	99	63,99	22,00	0,00	0,00	1.126,22	61
A9585280806	ELEMENTO DE FILT	99	564,03	1,00	0,00	0,00	451,22	60
Sub-Total			56,00		958,90	0,00	3.835,52	

Total Desconto das Peças	958,90	Total das Peças	3.835,52
Total Desconto dos Serviços	0,00		
		Total dos Serviços	0,00
		Total Líquido do Orçamento	3.809,76
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		I.R. (-)	25,76

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 30747, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

VITORINO, 26 de Junho de 2026

CT ALESSANDRA VACHIN

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SU

ALESSANDRA VACHIN

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

RICARDO SCHÖLL, brasileiro, nascido em 16/01/1970, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim, n.º 50, Bairro Butiatuvinha, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.400-340, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.210.937-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 627.707.649-34; **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, nascida em 25/05/1964, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademir Munhoz, n.º 482, casa 8, bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-080, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.445.988-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 524.672.959-15; **RENATE SCHÖLL**, brasileira, nascida em 16/10/1965, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Professor Veríssimo Antônio de Souza, n.º 88, Bairro Portão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-110, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.399.413-3 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 810.546.109-91; e, **CLAUDIA SCHÖLL URIO**, brasileira, nascida em 24/10/1972, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, quadra 01, lote 07, bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-360, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.116.489-0 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 809.092.139-68, pessoas físicas e sócios componentes representando a totalidade do capital social da sociedade limitada **INGÁ VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.994.951/0001-96, estabelecida na Rodovia PR-317, Km 08, Quadra 54, Lote 06, bairro Parque Industrial, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41203769264 em sessão de 18/07/1997, tendo em vista a incorporação da empresa **MECÂNICA ATLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86.547.601/0001-34, conforme a Justificação de Incorporação e Laudo de Avaliação, documentos devidamente aprovados e que integram este instrumento, resolvem **MODIFICAR** e **CONSOLIDAR** o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando que em **19/01/2023** foi registrado perante a Junta Comercial do Paraná o ato de Alteração Contratual que tinha como objeto a incorporação da empresa **MECÂNICA ATLAS LTDA.** pela **INGÁ VEÍCULOS LTDA.** Em referida alteração, os bens, direitos,

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

obrigações e o patrimônio líquido objeto da cisão que constam no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2022, foram efetivamente vertidos à **INGÁ VEÍCULOS LTDA**. Desta forma, ratifica-se o contido na 37ª Alteração do Contrato Social registrado em 19/01/2023, especialmente no que concerne ao capital social da companhia, de modo que a Cláusula 06 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 - *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.153.072,00 (quatorze milhões e cento e cinquenta e três mil e setenta e dois reais) dividido em 14.153.072 (quatorze milhões e cento e cinquenta e três mil e setenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR TOTAL
<i>Ricardo Schöll</i>	3.536.213,95	R\$ 3.536.213,95
<i>Marilise Schöll Giaretta</i>	3.546.497,05	R\$ 3.546.497,05
<i>Renate Schöll</i>	3.535.180,50	R\$ 3.535.180,50
<i>Claudia Schöll Urio</i>	3.535.180,50	R\$ 3.535.180,50
<i>Total</i>	<i>14.153.072,00</i>	<i>R\$ 14.153.072,00</i>

Diante das alterações acima, os sócios deliberam reformar e dar nova redação consolidada ao seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - CONSOLIDAÇÃO

A sociedade, a partir desta data, reger-se-á pela legislação vigente e pelas cláusulas consolidadas abaixo, sendo revogadas as cláusulas ainda em vigor dos instrumentos anteriores a este.

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **RICARDO SCHÖLL**, brasileiro, nascido em 16/01/1970, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casado sob

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264

**39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim, n.º 50, Bairro Butiatuvinha, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.400-340, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.210.937-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 627.707.649-34; **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, nascida em 25/05/1964, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademar Munhoz, n.º 482, casa 8, bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-080, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.445.988-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 524.672.959-15; **RENATE SCHÖLL**, brasileira, nascida em 16/10/1965, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Professor Veríssimo Antônio de Souza, nº 88, Bairro Portão, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80320-110, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.399.413-3 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 810.546.109-91; e, **CLAUDIA SCHÖLL URIO**, brasileira, nascida em 24/10/1972, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Terra Roxa, n.º 1425, quadra 01, lote 07, bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-360, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.116.489-0 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 809.092.139-68, pessoas físicas e únicos sócios componentes da sociedade limitada **INGÁ VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.994.951/0001-96, estabelecida na Rodovia PR-317, Km 08, n.º 8.173, Quadra 54, Lote 06, bairro Parque Industrial, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41203769264 em sessão de 18/07/97, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 01 - A sociedade mantém a denominação social de **INGÁ VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rodovia PR-317, Km 08, n.º 8.173, Quadra 54, Lote 06, bairro Parque Industrial, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005, onde tem seu foro jurídico.

Parágrafo Único. A sociedade mantém ainda, as seguintes filiais nos

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

seguintes endereços:

- a) Trevo das Rodovias BR 158/280, Sala 2, no Município de Vitorino, Estado do Paraná, CEP 85.520-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0002-77, NIRE 4190062288-5;
- b) Rodovia Marechal Rondon, Km. 527 + 592 m, Bairro Campus Universitário, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-805, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0004-39, NIRE 35903259027;
- c) Rodovia BR 101, Km 114, n.º 2.005, Sala "B", Bairro Salseiros, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.309-480, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0005-10, NIRE 42900921280;
- d) Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 87, Gleba Jacutinga, Lote 234-D, Parque Residencial Manela, no Município de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86185-520, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0008-62, NIRE 4190126974-7;
- e) Rodovia BR-282, Km 644, n.º 50, Bairro Progresso, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0010-87, NIRE 42901004736;
- f) Rodovia BR-376, Km 109, n.º 9.505, Sala "B" - Distrito de Sumaré, no Município de Paranaíba, Estado do Paraná, CEP 87720-140, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.994.951/0011-68, NIRE 4190137711-6;
- g) Rodovia BR-153 - Marginal Direita, n.º 2.015, Vila Claro, no Município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0012-49, NIRE 4190141558-1;
- h) Rodovia PR 317, n.º 8.173, Fundos, Bairro Parque Industrial, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.065-005, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0013-20, NIRE 4190165403-9;
- i) Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 87, Gleba Jacutinga, Lote 234-D - Fundos, Parque Industrial, no Município de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86183-600, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0014-00, NIRE 4190145522-2;
- j) Rodovia BR 153, Km 48, n.º 125, Bairro Industrial, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.706-428, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0018-34, NIRE 43901984774;
- k) Estrada BR 386, Km 36, n.º 4.290, Bairro Bela Vista, no Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.400-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0017-53, NIRE 43901984766;
- l) Rodovia BR 153, Km 48, n.º 175, Bairro Industrial, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.706-428, inscrita no

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264

**39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

-
- CNPJ/MF n.º 01.994.951/0015-91, NIRE 43901984740; e,
- m)** Rua Paralela Oeste, nº 1415, Bairro Perimetral, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0016-72, NIRE 43901984758;
- n)** Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.870, Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-375, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0021-30, NIRE 5290160729-3;
- o)** Avenida José Andraus Gassani, nº 4.949, Bairro Industrial, CEP 38.402-324, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.994.951/0019-15, NIRE 3192001507-2;
- p)** Avenida José Andraus Gassani, nº 4.949, Bairro Industrial, Fundos, CEP 38.402-324, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 01.994.951/0022-10;
- q)** Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.870, Nossa Senhora da Saúde, Fundos, CEP 75.520-375, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, CNPJ/MF n.º 01.994.951/0024-82, NIRE 5290160826-5;
- r)** Avenida José Severino, nº 234, Bairro Nossa Senhora de Fatima, Município de Catalão, Estado de Goiás - Cep: 75709-150, CNPJ/MF n.º 01.994.951/0023-00, NIRE 5290160825-7;
- s)** Avenida Engenheiro Modesto José Moreira Junior, nº 3.185, Bairro Portal da Cidade Amiga, CEP 15.133-272, no município de Mirassol, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 01.994.951/0025-63, NIRE 41203769264.
- t)** Rodovia BR 369, s/n, Km 130, Sala C, Parque Industrial, CEP 86.200-000, no município de Iporã, Estado do Paraná. CNPJ/MF n.º 01.994.951/0027-25, NIRE: 41901960474.
- u)** Rua Sergipe, nº 576, Bairro Industrial, CEP 85.045-530, no município de Guarapuava, Estado do Paraná. CNPJ/MF n.º 01.994.951/0026-44, NIRE: 41901960466.
- v)** Rodovia BR-277, S/N, Km 583.5 Térreo, Área Rural, no município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85820-899.
- w)** Rodovia SC-135, s.n.º, Km 120, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89563-020, CNPJ/MF n.º 01.994.951/0029-97.

CLÁUSULA 02 - A sociedade pode deliberar sobre a criação, alteração, modificação ou extinção de quaisquer unidades comerciais, sejam de que natureza for, em qualquer parte do país, mediante decisão tomada em conjunto pelos seus sócios.

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO II
DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 03 - A sociedade iniciou as suas atividades no dia 15 de julho de 1997, no Município de Maringá, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41203769264 em sessão de 18/07/1997.

CLÁUSULA 04 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 05 - A sociedade tem por objetivos sociais o comércio em geral de veículos novos e usados, peças e acessórios para automóveis, caminhões e motocicletas; combustíveis e lubrificantes; vestimentas e equipamentos de segurança e limpeza, por representação ou em conta própria, assim como a realização de quaisquer serviços ou operações direta ou indiretamente relacionadas com sua atividade comercial, incluindo a intermediação da venda e a venda sob consignação de veículos de terceiros mediante comissão; industrialização de artigos do seu comércio; locação de veículos e equipamentos; a importação e exportação em geral de mercadorias, veículos novos e usados, pneus, peças e acessórios para veículos, combustíveis, lubrificantes e serviços; a participação em outras sociedades já constituídas ou a serem constituídas; industrialização, por encomenda junto a terceiros, de sementes oleaginosas em grãos, em seus vários estágios, com diversos níveis de redutores da atividade inibidora de tripsina e outras modificações químicas e físicas requeridas pela industrialização; o comércio, a importação e exportação de soja em grãos e seus derivados do processo industrial, cereais, sementes e insumos para ração animal, através de portos nacionais e armazenagem de terceiros; o transporte rodoviário de cargas em geral, próprias e de terceiros; a compra e venda de pneus, câmaras de ar e protetores novos e usados, bem como o recondicionamento, recauchutagem, recapagem e remoldagem de pneus; e, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.153.072,00 (quatorze milhões e cento e cinquenta e três mil e setenta e dois reais) dividido em 14.153.072 (quatorze milhões e cento e cinquenta e três mil e setenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR TOTAL
<i>Ricardo Schöll</i>	3.536.213,95	R\$ 3.536.213,95
<i>Marilise Schöll Giaretta</i>	3.546.497,05	R\$ 3.546.497,05
<i>Renate Schöll</i>	3.535.180,50	R\$ 3.535.180,50
<i>Claudia Schöll Unio</i>	3.535.180,50	R\$ 3.535.180,50
Total	14.153.072,00	R\$ 14.153.072,00

CLÁUSULA 07 - O capital social da empresa fica assim distribuído entre a matriz e filiais:

UNIDADE	UF	CAPITAL (R\$)
Matriz	PR	10.999.072,00
Vitorino	PR	1.500.000,00
Araçatuba	SP	1.000,00
Itajaí	SC	1.000,00
Cambé (Rod. Celso Garcia Cid, Km 87)	PR	1.000,00
São Miguel d'Oeste	SC	1.437.000,00
Paranavaí	PR	50.000,00
Santo Antônio da Platina	PR	50.000,00
Maringá (Avenida Projetada)	PR	50.000,00
Cambé (Rod. Celso Garcia Cid, Km 87-Fundos)	PR	50.000,00
Erechim (Rod. BR 153, km 48, nº 125)	RS	1.000,00
Frederico Westphalen	RS	1.000,00
Erechim (Rod. BR 153, km 48, nº 175)	RS	1.000,00
Marau	RS	1.000,00
Itumbiara	GO	1.000,00
Uberlândia	MG	1.000,00
Uberlândia 2	MG	1.000,00
Itumbiara 2	GO	1.000,00
Catalão	GO	1.000,00
Mirassol	SP	1.000,00
Ibiporã	PR	1.000,00

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264

**39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

Guarapuava	PR	1.000,00
Cascavel	PR	1.000,00
Videira	SC	1.000,00
TOTAL		14.153.072,00

CLÁUSULA 08 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 09 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, aos quais, em igualdade de condições, fica assegurado o direito de preferência.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO, REDUÇÃO DO CAPITAL E RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 10 - Em caso de aumento do Capital Social, os quotistas têm preferência para subscrição em igualdade de condições, na proporção exata das quotas que possuírem no momento do evento.

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar, por escrito, a sua resolução aos demais sócios com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 12 - No caso de falecimento de um dos sócios, pessoa física, ou da liquidação da sócia pessoa jurídica a sociedade continuará passando as quotas para os herdeiros do "de cujus" ou para os sócios da sociedade liquidada, na mesma proporção da sua participação no capital da mesma, podendo os novos sócios fazerem-se representar na sociedade enquanto indivisível, mediante resignação, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 13 - No caso de redução do Capital Social, a mesma ocorrerá de forma proporcional à participação de cada sócio no momento da ocorrência do evento.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14 - A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores,

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/ME N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264

**39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

sócios ou não sócios, mediante as seguintes condições:

- a) os administradores exercerão suas funções e farão uso da firma em conjunto ou separadamente, ressalvado o disposto no item "b" abaixo e o disposto nos parágrafos a seguir, distribuindo entre si os encargos e atribuições pela maneira, forma e tempo que julgarem convenientes, como órgão executivo da vontade social, devendo agir harmônica e coordenadamente, praticando todos os atos gestivos e administrativos de suas competências, a fim de que a sociedade atinja seus objetivos;
- b) dependerá obrigatoriamente da assinatura de dois administradores, ou de um administrador e de um procurador, a prática dos seguintes atos:
 - b.1) contratação de empréstimos e abertura de créditos em qualquer estabelecimento de crédito, podendo outorgar garantias e assumir todas as obrigações decorrentes dessas operações;
 - b.2) abertura de contas correntes bancárias em nome da sociedade;
- c) a movimentação de contas correntes bancárias em nome da sociedade poderá ser realizada por procurador(es) devidamente constituído(s) na forma disposta no parágrafo primeiro a seguir.
- d) os administradores ficam proibidos de, em nome da sociedade, praticar operações estranhas ao objetivo social, com exceção do disposto no item "e" a seguir;
- e) os administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Dependerá da assinatura de 2 (dois) administradores, ou de 2 (dois) sócios, ou ainda, de um sócio e um administrador, a constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", cujo prazo de mandato não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto as com a cláusula "ad-judicia", podendo a respectiva revogação se dar pela simples manifestação de vontade de qualquer um dos sócios ou de um dos administradores no exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: dependerá da assinatura de sócios que representem a maioria do capital social, nos termos do disposto no art. 1.010 do Código Civil:

- a) constituições e alienações de bens imóveis;
- b) constituição de arrendatário ou hipoteca sobre os bens da sociedade;
- c) concessão de empréstimos, fianças e direitos reais de garantias;
- d) representação da sociedade em atos de alienação de participação

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

social em outras sociedades.

CLÁUSULA 15 - Ficam investidos nas funções de Sócios-Administradores os seguintes sócios: **Ricardo Schöll, Marilise Schöll Giaretta, Renate Schöll e Claudia Schöll Urio**, todos já qualificados anteriormente.

Parágrafo Único. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 16 - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios administradores farão para a mesma uma retirada a título de pró-labore, cujo valor determinará na próxima reunião geral de todos os quotistas, na forma definida na Cláusula 17 e seus parágrafos, e reexaminada anualmente, na reunião de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 17 - As alterações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, e em transformação do atual tipo jurídico da sociedade, poderão ser tomadas por sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital, ficando estabelecido que bastará a assinatura nos respectivos instrumentos de sócios representando esse limite mínimo para o arquivamento em Juciscom.

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE, EXERCÍCIO SOCIAL,
REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA 18 - A sociedade manterá todos os controles internos necessários para a realização de seus bens, direitos e obrigações, bem como elegerá e nomeará os contábeis e fiscais legalmente exigidos.

CLÁUSULA 19 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 20 - No fim de cada exercício social, será procedido o

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

levantamento do Balanço Geral, apurando-se os Lucros ou Prejuízos da sociedade, de acordo com as prescrições técnicas e legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 21 - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas sociais, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo, a critério dos sócios, serem capitalizados ou destinados à formação de reservas da sociedade.

CLÁUSULA 22 - Os prejuízos apurados na sociedade, no término do exercício social, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios seguintes e, não sendo amortizados, serão suportados pelos sócios quotistas, de forma proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - Os sócios se reunirão sempre que necessário ou para deliberar sobre as situações previstas no artigo 1.071 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respeitando as condições de convocação e quórum previstos na lei.

Parágrafo Primeiro. As deliberações para substituição de administradores serão tomadas por sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios deliberarão, preferencialmente, através de reuniões convocadas de acordo com as disposições contratuais, podendo dispensar as formalidades, utilizando-se das prerrogativas previstas nos parágrafos segundo e terceiro no artigo 1.071 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro. Deverão os sócios deliberar, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social, sobre as matérias previstas no artigo 1.071 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto. As convocações de assembléias ou reuniões serão feitas de acordo com a lei, pessoalmente ou enviadas aos sócios nos endereços constantes no instrumento de constituição da sociedade ou da última alteração contratual.

Parágrafo Quinto. Em caso de mudança ou alteração de endereço de sócio, a responsabilidade do mesmo a comunicação de tal fato à sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, antes das convocações, não podendo tal situação ser alegada como pretexto para invalidar qualquer ato da sociedade.

INGÁ VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF N.º 01.994.951/0001-96
NIRE: 41203769264
39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14 - Aplicar-se-ão supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas (n.º 6.404/76) e os artigos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis a este tipo societário.

CLÁUSULA 15 - Aos sócios é proibido gravar, de qualquer forma as suas quotas sociais.

CLÁUSULA 16 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social serão regulados pelas leis comerciais vigentes no país.

CLÁUSULA 17 - Elegem as partes o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, os sócios lavram, datam e assinam publicamente o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 17 de junho de 2024.

ROBERTO SCHÖLL

MARILISE SCHÖLL GIARETTA

FRANCISCA SCHÖLL

CLAUDIA SCHÖLL URIO

Documento elaborado por:

Bruna C. de A. Pereira
OAB/PR nº 12.442

PÁGINA 12 DE 13 - FOLHA 12 DE 13 - FOLHA ÚNICA DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INGÁ VEÍCULOS LTDA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INGA VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07676287995	BRUNA CRISTINA ADRIA
52467295915	MARILISE SCHOLL GIARETTA
62770764934	RICARDO SCHOLL
80909213968	CLAUDIA SCHOLL LIRIO
81054610991	RENATE SCHOLL



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2024 09:50 SOB Nº 20244272778.
PROTOCOLO: 24470278 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1240888860. CNPJ DA SEDE: 01994951000196.
NIRE: 41203769361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2024.
INGA VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresaafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.994.951/0002-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1999
NOME EMPRESARIAL INGA VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INGA VEICULOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TRV DAS RODOVIAS BR 158/208	NUMERO SN	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.520-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO	MUNICÍPIO VITORINO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3311-3200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2025 às 09:09:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INGA VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.994.951/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:26 do dia 23/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2026.

Código de controle da certidão: **F333.004A.97F4.DC0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.994.951/0002-77
Razão social: INGA VEICULOS LTDA
Endereço: TRE DAS RODOVIAS BR 158/208 SN SALA 02/ TREVO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061701470618484325

Informação obtida em 07/07/2026 14:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.994.951/0002-77
Certidão n°: 4795830/2026
Expedição: 23/01/2026, às 08:22:19
Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.994.951/0002-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento: **certidao_de_debitos_3969230966_INGA_12062026_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 12/06/2026 10:01 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **26.063.312-0** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 12/06/2026 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

INGA VEICULOS LTDA

- CNPJ: 01.994.951/0002-77

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

DIVERSAS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S)
INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Observações :

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO — APTO

88

- Comercio a varejo de peças
e acessórios novos para
veículos automotores

Rodovia TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280

0

1696

Rodovia TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280

SN

Vitorino (PR), Quinta-feira, 18 de Junho de 2026.

MARIA CATARINA
BERGAMASCHI:55396526904

Assinado de forma digital por MARIA CATARINA
BERGAMASCHI:55396526904
Dados: 2026.06.18 11:22:17 -03'00'

Maria Catarina Bergamaschi



TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO

997-P

FOLHA

221

RUBRICA

CÓD. ESC.

30

CONTR. INTERNO

1338/2025

G



4º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião Daniel Driessen Junior

Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040-8410

GISELY SOPA

ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 424/2017

Procuração bastante que fazem: **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, em favor de: **GIOVANI ZANOL** e **OUTRO**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (14/08/2025), nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceram como outorgantes: **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Trevo das Rodovias BR 158/208 s/nº - Sala nº 02, na cidade de Vitorino/PR - CEP: 85.520-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.994.951/0002-77, com seus ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA (emitida em 21/07/2025), neste ato representada por seu Diretores: **RICARDO SCHÖLL**, brasileiro, que declarou ser casado, maior e capaz, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 627.707.649-34, residente e domiciliado na Rua Armando Lobo Alvim nº 50, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.400-340; e **MARILISE SCHÖLL GIARETTA**, brasileira, que declarou ser casada, maior e capaz, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob nº 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademir Munhoz nº 482 - Casa nº 08, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.560-080. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **GIOVANI ZANOL**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 538.984.359-20, residente e domiciliado na Rua Itacolomi nº 171, na cidade de Pato Branco/PR - CEP: 85.505-050; **DEUSDEDIT BERNARDI**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, gerente-posvendas, inscrito no CPF/MF sob nº 396.052.489-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Fredo nº 258, na cidade de Pato Branco/PR - CEP: 85.506-262; **REJANE RIBEIRO DE LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, contadora, inscrito no CPF/MF sob nº 724.733.989-68, residente e domiciliado na Rua Vinícius de Moraes nº 626, na cidade de Pato Branco/PR - CEP: 85.503-200, a quem conferem **PODERES** para, **ISOLADAMENTE**, representar a outorgante perante repartições públicas municipais, estaduais e federais, tais como mas não se limitando à Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado da Fazenda, Delegacias da Receita do Estado, Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, INSS, INCRA, IAP, IBAMA, dentre outros, Sindicatos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, empresas de telefonia, de energia, água e saneamento, podendo para tanto assinar documentos, requerimentos, autorizações, pedidos e quaisquer outros documentos de interesse da outorgante; admitir e demitir colaboradores, assinar os respectivos contratos de trabalho, Carteiras de trabalho e Previdência Social - CTPS. **EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES ENTRE SI, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE COLOCAÇÃO DE SEUS NOMES E/OU UM DOS PROCURADORES ACIMA EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE**, representar a outorgante perante sociedades privadas em operações comerciais de compra e venda de mercadorias, podendo para tanto firmar os respectivos contratos dessas transações,

CELONI MARIA MIA
Núcleo e Registro O
ANTONIO MOTA
Substituto

Vitorino 14.08.2025

A presente fotocópia confere
com o original representado

AUTENTICIDADE

CE: 85500-000 - VITORINO - PR

DE VITORINO 384

SECRETARIA DE NOTAS

Exclusivo para
Emissão de Cópia

44457

4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-110 | ESCRITÓRIO NOTARIAL Nº 424/2017



4º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião Daniel Driessen Junior

Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41040-8410

3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-110 | ESCRITÓRIO NOTARIAL Nº 424/2017

Continuação

Livro: 997-P

Folha: 221-V

Protocolo: 1338/2025



efetuar pagamentos e recebimentos, firmar recibos, dar e receber quitações, assinar guias, livros, correspondências; representar a outorgante perante administradoras de consórcios, podendo assinar contratos, termos de transferência, receber o bem consorciado, solicitar saldo devedor, quitar parcelas restantes, solicitar e retirar ofício de baixa de ônus, transferir quotas de consórcios de todas as administradoras de consórcio, inclusive da Portobens Administradora de consórcio e da Rodobens Administradoras de consórcios; representá-la junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, podendo requerer, alegar, solicitar e retirar certificados de registro e licenciamento de veículos, efetuar compra e venda de veículos, assinar Documento Único de Transferência - DUT, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, pagar taxas e impostos, promover emplacamentos, apresentar veículos para vistoria, enfim, tudo fazendo e exercendo todos os poderes necessários ao fiel desempenho das finalidades deste mandato, agindo sempre em defesa dos direitos e interesses da outorgante, **FICANDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR 01 (UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA. PODENDO SUBSTABELECEER. (LAVRADO SOB MINUTA APRESENTADA).** Emitida a Guia de FUNREJUS sob nº 14000000011968598-7, no valor de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo), recolhido no prazo legal. Realizada consulta ao cadastro de PEP - Pessoas Expostas Politicamente, disponibilizado no Portal da Transparência do Governo Federal, foi verificado que constam as seguintes informações: Nome: DEUSDEDIT BERNARDI - CPF/ME: 396.052.489-72 - Data: 14/08/2025 - Resultado da Consulta PEP: Negativo; Nome: GIOVANI ZANOL - CPF/ME: 538.984.359-20 - Data: 14/08/2025 - Resultado da Consulta PEP: Negativo; Nome: MARILISE SCHÖLL GIARETTA - CPF/ME: 524.672.959-15 - Data: 14/08/2025 - Resultado da Consulta PEP: Negativo; Nome: REJANE RIBEIRO DE LIMA DA SILVA - CPF/ME: 724.733.989-68 - Data: 14/08/2025 - Resultado da Consulta PEP: Negativo; Nome: RICARDO SCHÖLL - CPF/ME: 627.707.649-34 - Data: 14/08/2025 - Resultado da Consulta PEP: Negativo. CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs: **PASTA Nº 242-CS / Nº 2164; PASTA Nº 997-FP / Nº 145.** As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre, espontânea e inequívoca, que estão de acordo e cientes de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo

O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO

08 SET. 2025



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO
997-P

FOLHA
222

RUBRICA

CÓD. ESC.
30

CONTR. INTERNO
1338/2025

em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Protocolado na data de 14/08/2025 sob a ordem de lavratura nº 4048/2025. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido às partes e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES, [assinatura] ESCRIVENTE, que a digitei. E eu, DANIEL DRIESSEN JUNIOR, TABELIÃO, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 112,07 = 404,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 16,50). ISSQN (R\$ 4,48). FUNDEP (R\$ 5,61). FUNREJUS (Valor acima). (REPRESENTANTE) RICARDO SCHÖLL; (REPRESENTANTE) MARILISE SCHÖLL GIARETTA. TRASLADADA em seguida. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

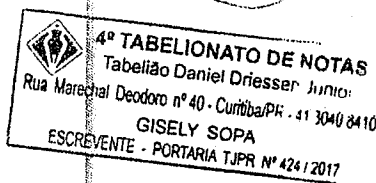


FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.PJ4oN.sxzvG-ZRtaW.F386q
Consulte em:
selo.funarpem.com.br



EM TEST. [assinatura] DA VERDADE

CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCRIVENTE



O SELO DE AUTENTICIDADE
ENCONTRA-SE NA PRIMEIRA
PÁGINA DO PRESENTE
CONJUNTO

08 SET. 2025



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 142/2026

Processo Licitatório 98
INEXIGIBILIDADE nº 30/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 98 que trata da Inexigibilidade nº 30/2026, cujo objeto é a contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Estado do Paraná



restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição. A contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, pode-se ser enquadrado no art. 74, inciso I.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de agosto de 2026.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2026.08.07
11:23:01 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de julho de 2026.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634
900

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.15 10:03:49
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.994.951/0002-77

VALOR TOTAL: R\$ 11.429,28 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de julho de 2026

JAIME DA SILVA
STANG:718246349
00

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.15 10:04:27
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2026

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.994.951/0002-77

VALOR TOTAL: R\$ 11.429,28 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de julho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod468190



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 256/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 01.994.951/0002-77

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 11.429,28 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de julho de 2026

JAIME DA SILVA
STANG:718246
34900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.15
10:04:46 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 256/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2026

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 01.994.951/0002-77

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para a revisão dos caminhões
caçamba MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 pertencentes ao Município de Nova Esperança
do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 11.429,28 (onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito
centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de julho de 2026

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod468264